



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 215/2022/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 05 de Outubro 2022

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Fomento Nº 10/2022, que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas, para ciência e controle.

Congonhas, 05 de Outubro 2022.

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2992/2022
Data: 07/10/2022 - Horário: 10:12
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 10/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E O GRUPO ESCOTEIRO CIDADE DOS PROFETAS.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, **Libertad Lamarque Guerra Souza**, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas, inscrita no CNPJ nº. 23.966.320/0001-04, com sede na Rua Luiz Pinto da Rocha, 73, Rosa Eulália, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, **Marcelo Augusto Bastos**, portador do RG MG3591237 e do CPF nº. 530.884.506-97, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/18, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 5686/2022

Chamamento Público PMC/SEDAS/CMDCA/001/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de parceria tem por objeto as atividades e a vida ao ar livre, o estilo de vida praticado por todos aqueles que compreendem a verdadeira essência do Escotismo, como a vida em equipe, e as interações entre os jovens nas relações que estes constroem com o meio ambiente, a natureza e o mundo ao seu redor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 O **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo a servidora **Julia Adriana Avelar Silva**, conforme Portaria Nº PMC/413, DE 19 DE JULHO DE 2022.

2.2 São obrigações do Gestor:

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I – os resultados alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

2.4 Caberá ao gestor, nos termos dos Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Assessoria Jurídica
Secretaria de Planejamento
e Gestão
17/10/2018

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

IV- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4.2 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.3 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.4 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.5.2 Consistirá em item do parecer técnico sobre as prestações de contas o resultado da pesquisa de satisfação com os beneficiários ou justificativa para sua inexecução, nos termos do Artigo 58 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O CONCEDENTE nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidoras Haiany Kelly Pinto Silva; Valdriana Aparecida Vasconcelos e Cristina Graziella Lobo Silva, conforme Portaria Nº PMC/413, DE 19 DE JULHO DE 2022.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
- d) análise dos aspectos logísticos, tais como transporte dos alunos, oferta do material de apoio, entre outros.

3.3 - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e à análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo conselho gestor, quando for o caso.

3.6 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.7 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.8 – Esta parceria também será monitorada e avaliada mediante os seguintes procedimentos:

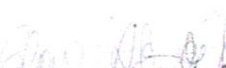
- a) Realização de reuniões e visitas mensais da coordenação técnica de monitoramento e avaliação com a executora do serviço.
- b) Proposição de estudo de casos em conjunto pela Equipe Técnica de Acompanhamento de Alta Complexidade com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho.
- c) Articulação com os Sistemas de Garantia de Direitos.

3.9 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 – São obrigações do CONCEDENTE:

- I - Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- II - Transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do PLANO DE TRABALHO, para a conta bancária específica do PROPONENTE em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- III - Acompanhar, supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente as ações desenvolvidas na instituição;
- IV - Emitir Relatório (s) Técnico (s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- V - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela PROPONENTE;
- VI - Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da PROPONENTE, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Art. 48 da Lei


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Complementar nº 101/00 (Responsabilidade Fiscal) e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (Art. 59 da Lei nº 13.019/14);

VII - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

VIII - Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme Arts. 10 e 38 da Lei nº 13.019/14;

IX - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

4.2 – São obrigações da PROPONENTE:

I - Responsabilizar-se pela execução do projeto;

II - Estar legalmente constituída;

III - Ter um coordenador técnico pelo serviço;

IV - Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

V - Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;

VI - Observar os direitos e garantias da criança e do adolescente, inclusive o respeito à liberdade de credo;

VII - Preservar a identidade e a privacidade da criança e do adolescente, assegurando ambiente de respeito e dignidade;

VIII - Fortalecer seus vínculos familiares;

IX – Comunicar à autoridade sanitária local toda ocorrência de doenças de notificação compulsória.

X – Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social.

XI - Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XII - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.

XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

XIV - Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da PROPONENTE.

XV - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência da PROPONENTE pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

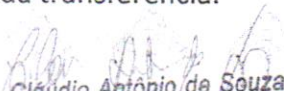
XVI - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, se for o caso, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

XVII - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

XVIII - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

XIX - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

Atestado de entrega
Poderes para a entrega do documento
Data: 15/03/2013
O Assessor: 12/03/2013


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XX - Efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

XXI - Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

XXII - Manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados.

XXIII - Comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo de parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes do Plano de Trabalho.

XXIV - Manter-se adimplente com o CONCEDENTE naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XXV - Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XXVI - Enviar ao CONCEDENTE cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto.

XXVII - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações:

- a) data da assinatura;
- b) identificação do instrumento;
- c) identificação do órgão CONCEDENTE;
- d) nome da PROPONENTE;
- e) nº. do CNPJ da PROPONENTE;
- f) descrição do objeto da parceria;
- g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

TERMO DE PARCERIA
PROPOSTA Nº 001/2014
CONGONHAS - MG

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

5.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o CONCEDENTE e a equipe que a(o) PROPONENTE contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à(ao) PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 109.020,00 (cento e nove mil e vinte reais) em parcelas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

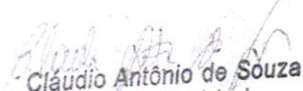
7.1 - Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste termo de parceria prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a PROPONENTE deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal.

Termo de Parceria
Protocolo nº 11.100/2013
Data: 14/04/2013
Código: 124342

II - O(a) PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.2 - Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a PROPONENTE será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

7.3 - A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros do CONCEDENTE a serem repassados à PROPONENTE correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente. 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 386); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 698). Fonte: 00.

8.2 - Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidos em exercícios futuros serão indicados em termo de apostilamento, se o valor total não for empenhado no presente exercício.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos serão depositados em conta corrente da PROPONENTE em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

9.3 - Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

Therese Leites Marcondes
Secretaria Municipal de Planejamento
Data: 14/05/2019
Assinatura: 14/05/2019

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o CONCEDENTE (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

Protocolo nº 124/2008
Data de emissão: 12/04/08
Data de registro: 12/04/08

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

OBS.: A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

11.4.1- A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

11.4.2 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.4.3 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.6 - A prestação de contas do recurso repassado à PROPONENTE ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.7 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

11.8 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a PROPONENTE entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá, ainda, fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida

Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

V – Relatório de Atendimento;

VI - Relatório de Execução Físico-financeira;

VII - Execução da Receita e Despesa;

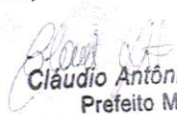
VIII - Relação de Pagamentos efetuados;

IX - Conciliação Bancária;

X – Relação de Bens (quando for o caso).

XI - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a) a entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver;
- b) na cotação não deverá constar marcas;
- c) a entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF;
- d) cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca;
- e) O cumprimento da exigência se dará apenas se forem apresentados no mínimo 3 orçamentos válidos, ou seja, documentos em que constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, deverá ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- f) não serão aceitos orçamentos posteriormente à prestação de contas, situação em que resultará na obrigação de devolução à conta do termo do valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns);
- g) se no Plano de Trabalho constar a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

XII - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XIII - recibos de depósito na conta específica;

XIV - recibo de depósito na conta 31.601-6 da agência 1793-0, do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a PROPONENTE deverá informar o número de seu CNPJ;

XV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;

XVI - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o CONCEDENTE, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XVII - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas que comprovem a especificação na área em questão;

XVIII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

XIX - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XX - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

CONGONHAS, 15 de Novembro de 2016.
Assinatura do Prefeito Municipal

Cláudio Antônio de Souza
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XXI - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XXII - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção;

XXIII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

11.8.1- Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

11.8.2 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por e-mail determinado pela entidade.

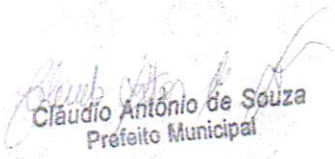
11.9 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

11.10 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

11.11 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da PROPONENTE.

11.12 - A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.13 - Autorizada a integração ao patrimônio da PROPONENTE dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a que a parceria seja prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

11.15 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo CONCEDENTE sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o CONCEDENTE valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

11.16 - Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

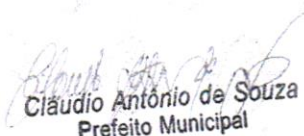
11.16.1 - A prestação de contas final será apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

11.16.2 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o CONCEDENTE, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

11.16.3 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.16.4 - O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.16.5 - Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

11.17 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

11.18 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

11.19 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do CONCEDENTE ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a PROPONENTE utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da PROPONENTE.

11.20 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Assinado em 12/05/2014
Pelo Senhor Prefeito Municipal
CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Cláudio Antônio de Souza
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.21 - As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura a 31 de outubro de 2023, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

12.2 - O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

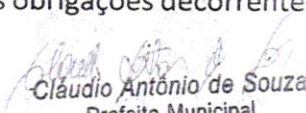
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 - Fica vedado à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- c) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- d) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- e) deixar de aplicar os recursos;
- f) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- g) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou após a vigência do instrumento da parceria;
- h) pagar despesas a título de taxa de administração;
- i) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 - O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.2 - Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) PROPONENTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) PROPONENTE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Thales da Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Assessoria Técnica
13/06/2014

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

16.2 - Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

17.2 - O CONCEDENTE e a(o) PROPONENTE obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

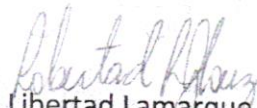
18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

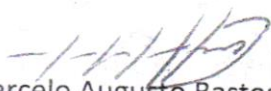
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento.

Congonhas, 28 de setembro de 2022.

Claudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas


Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal - SEDAS


Marcelo Augusto Bastos
Presidente do Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas

ANEXO VIII

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, Nº 135 – CENTRO			
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANTONIO DE SOUZA	CI: M1652882	CPF: 314.756.986-15	
CARGO: PREFEITO			

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas		CNPJ: 23966320/0001-04	
ENDEREÇO: Luiz Pinto da Rocha, 73, Rosa Eulália			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36415000	TELEFONE: (31)992563846
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: CONGONHAS
NOME DO RESPONSÁVEL: Marcelo Augusto Bastos		CI: MG3591237	CPF: 530884506-97
ENDEREÇO: Luiz Pinto da Rocha, 73, Rosa Eulália			
CARGO: Diretor Presidente	TELEFONE: (31)992563846	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: escoteirocidadedosprofetas@gmail.com	

3 - HISTÓRICO DA OSC**RESUMO:**

O Escotismo é um movimento educacional de jovens, sem vínculo a partidos políticos, voluntário, que conta com a colaboração de adultos e valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, etnias e crenças, complementando a formação que cada criança ou jovem recebe de sua família, de sua escola e de seu credo religioso.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

O Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas teve sua fundação em 03 de novembro de 2015.

Lei de Utilidade Pública Municipal: 3.669, de 14 de março de 2017.

Lei de Utilidade Pública Estadual: 23.095, de 29 de agosto de 2018.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:

"De volta à nossa Natureza"

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: Outubro 2022

TÉRMINO: Outubro 2023

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Depois de quase dois anos longe dos amigos, das atividades e da natureza, os Escoteiros de todo o Brasil estão finalmente retomando suas práticas gradativamente. Por isso, o tema do nosso projeto foca não só na retomada das atividades e da vida ao ar livre, mas também enfatiza o retorno ao estilo de vida praticado por todos aqueles que compreendem a verdadeira essência do Escotismo. O Movimento Escoteiro é fundamentado na vida em equipe, nas interações entre os jovens e nas relações que estes constroem com o meio ambiente, a natureza e o mundo ao seu redor.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

O endereço das atividades é a E.M. Michael Pereira de Souza- Rua Danilo José Gonçalves Ferreira, S/ Nº, Praia- Congonhas/MG.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Nossa missão é contribuir para a educação de jovens, para ajudar a construir um mundo melhor onde as pessoas se realizem como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Movimento Escoteiro é fundamentado na vida em equipe, nas interações entre os jovens e nas relações que estes constroem com o meio ambiente, a natureza e o mundo ao seu redor. Por isso, possuímos inúmeras ferramentas capazes de auxiliar crianças, adolescentes e jovens em sua recuperação física e mental após a crise sanitária e o isolamento social imposto pela Covid-19, através de oportunidades de aprendizagem que convidam os jovens a se engajarem consigo mesmo e com o outro.

9 - PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Nosso público alvo é atender 70 crianças/adolescentes de 6 anos e 6 meses até aos 17 anos e 11 meses. E de uma forma indireta a família, pois todas as atividades escoteiras exigem sempre o apoio familiar e o técnico de referência estará acompanhado as mesmas.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

10 - FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO

O Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas segue o Programa Educativo da União dos Escoteiros do Brasil. Cada ramo tem um manual elaborado pela União Escoteira e deve-se seguir instruções dos guias e do POR (Princípios, Organização e normas).

<https://escoteiros.org.br/projeto-educativo/>

<https://www.escoteiros.org.br/wp-content/uploads/2016/01/por.pdf>

Nossas atividades têm caráter educacional com a intenção de estimular capacidades e interesses de cada jovem.

Serão desenvolvidas com o público alvo da seguinte maneira:

As palestras e dinâmicas serão organizadas pela psicóloga de acordo com as necessidades identificadas no grupo;

Atividades ecológicas e de primeiros socorros serão desenvolvidas durante todo o ano em parceria com Bombeiros Civis.

11 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Possibilitar acesso a novas experiências. Segurança nas atividades e no dia-a-dia.	Treinamento com Bombeiro Civil. Demonstração da prevenção e cuidados nas atividades e no dia a dia.	Desenvolver noções de primeiros socorros. Desenvolver noções dos perigos em atividades, em acidentes domésticos e no dia a dia sem o uso correto de capacetes e colete salva vidas.
Atendimento às crianças/jovens em vulnerabilidade.	Que a criança indicada tenha as despesas custeadas.	Despesas custeadas.
Fortalecimento de vínculos. Levantamento das necessidades de temas a serem trabalhados de acordo com cada faixa etária. Levantamento das crianças e famílias que necessitam de acompanhamento psicológico.	Palestras e dinâmicas desenvolvidas pelo Técnico de Referência. E acompanhamento individual, familiar e grupal. Atendimento Psicológico pelo Técnico de Referência.	Contribuir com as necessidades detectadas e acompanhamento das crianças e das famílias.
Consciência ambiental	Passeios, trilhas ecológicas e acampamentos.	Desenvolver o contato com a natureza e a consciência ambiental.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

12 - EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS/SEMANAIS TRABALHADAS
-	Psicólogo	Psicologia	Contrato ou MEI	5h
-	Coordenador do projeto	E. Médio	Contrato ou MEI	10h
-	Faxineira	E. Fundamental	Contrato ou MEI	2h

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Possibilitar acesso a novas experiências. Capacitação de Primeiros Socorros para crianças/jovens. Segurança nas atividades e no dia a dia.	O crescimento da criança/jovem na sua progressão escoteira.	*Relatório Mensal *Lista de presença *Registro fotográfico *Relatório do Técnico de Referência *Mapa de progressão "Progressão pessoal" é uma referência que serve para saber o que se aprendeu, quais coisas ainda deve aprender, o quanto cresceu e se desenvolveu.
Serão atendidas 05 crianças em vulnerabilidade (indicadas pelo Conselho Tutelar). Todas as despesas da criança/jovem (uniformes/ vestimenta, distintivos, insígnias, lenço, anel, registro anual e afins) será custeada com os recursos do projeto. Seguro/Registro Anual- Nenhum membro do Movimento Escoteiro pode participar das atividades sem estar assegurado. Obs.: Seguro/Registro exclusivo da União dos Escoteiros do Brasil.	Seguro/Registro Uniforme completo	*Encaminhamento recebido *Comprovante das despesas custeadas.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Fortalecimento de vínculo	Palestras, acompanhamento da equipe técnica, famílias e crianças.	*Lista de atendimentos *Relatório do técnico de referência
Consciência ambiental	Passeios, trilhas e palestras	*Lista de participantes *Registro fotográfico *Relatórios de atividades

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE) RESUMO GERAL

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO	
1. "De volta à nossa Natureza"	1	Pessoal e encargos	01	12	Out/22	Set/23	62.400,00
	1.1	Psicólogo	01	12			
	1.2	Coordenador Faxineira	01	12			
	2	Material de consumo	UNID	12	Out/22	Set/23	42.310,00
	3	Material permanente	UNID	01	Out/22	Set/23	3.230,00
	4	Serviço de Terceiros	UNID	12	Out/22	Set/23	1.080,00
		TOTAL DO PROJETO					109.020,00

PESSOAL E ENCARGOS

15 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. "De volta à nossa Natureza"	1	Coordenador do projeto	UNID	12	3.000,00	36.000,00
	2	Psicólogo	UNID	12	1.500,00	18.000,00
	3	Faxineira	UNID	12	700,00	8.400,00
						62.400,00

Thaís de Carvalho Marangoni
Fiscal do Município de São Paulo
Data: 09/09/2020
Assinatura: _____

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

MATERIAL DE CONSUMO

16 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. "De volta à nossa Natureza"	1	Material de papelaria	UNID	1	300,00	300,00
	2	Gêneros Alimentícios/ Lanches/ Gás/ Refeições	UNID	12	2.500,00	30.000,00
	3	Transporte/Gasolina	UNID	1	6.950,00	6.950,00
	4	Tintas para impressora	UNID	2	100,00	200,00
	5	Uniformes da UEB (calça, camisa, distintivos, insígnias, boné, calçado, cinto, arganel e afins)	UNID	5	600,00	3.000,00
	6	Seguro/Registro anual	UNID	1	400,00	400,00
	7	Materiais de primeiros socorros (gaze, faixa, termômetro, oxímetro, tesoura, band-aid, pinça, máscara de proteção facial, esparadrapo e afins).	UNID	1	300,00	300,00
	8	Materiais para limpeza (vassoura, lixeira, rodo, detergente, buchas, papel toalha e afins).	UNID	1	240,00	240,00
	9	Materiais descartáveis (pratos, papel toalha, guardanapos, colheres e afins).	UNID	1	170,00	170,00
	10	Caixa organizadora	UNID	1	300,00	300,00
	11	Refil para fogareiro/cartucho	KIT	2	150,00	300,00
	12	Lenço Escoteiro	UNID	5	30,00	150,00
		SUBTOTAL				42.310,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA, PESSOA JURÍDICA)

17 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Internet	UNID	12	90,00	1.080,00
		SUBTOTAL				1.080,00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

MATERIAL PERMANENTE

18 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. "De volta à nossa Natureza"	1	Capacete	UNID	03	110,00	330,00
	2	Colete salva vidas	UNID	04	125,00	500,00
	3	Kit fogareiro (fogareiro + refil/ cartucho)	KIT	04	450,00	1.800,00
	4	Microfone Auricular	UNID	02	300,00	600,00
						3.230,00

19 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente. 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 386); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 698). Fonte: 00.

VALOR INVESTIMENTO:

R\$109.020,00

19 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

0,00

20 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
	70.000,00	39.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

21 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 28 de setembro de 2022.

Proponente: _____

Marcelo Augusto Bastos
Presidente da entidade

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

22 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal: DEFERIDO (☒) INDEFERIDO (☐)

a) (☐) Previsão legal: Lei Nº 13.019 de 31/07/2014

b) (☒) Previsão orçamentária FL 147

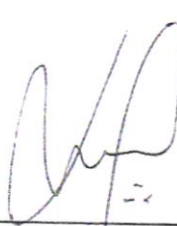
c) (☒) Recursos financeiros FL 148

d) (☒) Compatibilidade com a LDO FL 148

e) (☒) Compatibilidade com o PPA FL 148

Congonhas, 28 de setembro de 2022

Assinatura: _____


Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

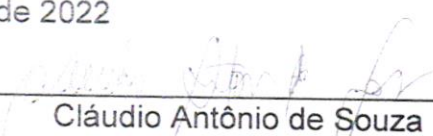
23 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☐ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

Congonhas, 28 de setembro de 2022

Assinatura: _____


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 30 de Setembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3040

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 12/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE – ABNOVA

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e a Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade, inscrita no CNPJ nº. 10.953.633/0001-78, com sede na Rua Manoela das Chagas Pereira, nº 023, Nova Cidade, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Angelita Luciana Azevedo Oliveira, portadora do RG MG-12.796.855 e do CPF nº. 058.092.176-05. Objeto: proporcionar um espaço de convivência através da arte por meio do Projeto Inclusão Social Através da Arte, com aulas de reforço escolar, pintura em tela, manicure/decoração, esportes e instrumentos musicais. Valor: R\$ 169.077,46 (cento e sessenta e nove mil, setenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente. 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 386); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 698). Fonte: 00. Vigência: 25 de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023. Cláudio Antônio de Souza; Prefeito de Congonhas, e Angelita Luciana Azevedo Oliveira; Presidente da Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas - MG, CEP 36415-000, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Marcelo José Nunes Moreno, portador da Carteira de Identidade nº. 11.417.360 e do CPF nº. 090.119.997-46 e a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS, inscrita no CNPJ sob o número 06.115.116/0001-52, com sede à Rua José Teodoro da Cunha, 12, Alto Maranhão, Congonhas - MG, representada por seu Presidente, Wanderson Orione de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade MG-118.488-57, CPF 048.667.776-13. Objeto: Aquisição de um imóvel (terreno), compra de equipamentos e o custeio da OSC, conforme Emenda Modificativa Nº 12 ao Projeto de lei 053/2021. Valor: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 06; Unidade: 03; Função: 20; Subfunção: 606; Programa: 0034; Atividade: 0.023 – Apoio a Entidades – SEMAD – Emenda Impositiva; 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha: 78 – R\$ 2.500,00); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha: 942 – R\$ 147.500,00); Fonte: 00. Vigência: 27 de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023. Cláudio Antônio de Souza; Prefeito de Congonhas. Wanderson Orione de Souza; Presidente da Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 11/2022 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E O BANGU ESPORTE CLUBE

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e o Bangu Esporte Clube, inscrito no CNPJ nº. 10.462.614/0001-49, com sede na Rua Antonio Irineu Lobo, 142, Joaquim Murinho, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Roberto Moreira de Souza Dias, portador do RG 00.990.068, e do CPF nº. 275.252.016-68. Objeto: Trabalho social com atendimento a crianças e adolescente entre 7 a 17 anos, onze meses e vinte e nove dias, ministrando aulas de futebol. Valor: R\$203.365,00 (duzentos e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente. 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 386); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 698). Fonte: 00. Vigência: 23 de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 10/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E O GRUPO ESCOTEIRO CIDADE DOS PROFETAS

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas, inscrita no CNPJ nº. 23.966.320/0001-04, com sede na Rua Luiz Pinto da Rocha, 73, Rosa Eulália, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Marcelo Augusto Bastos, portador do RG MG3591237 e do CPF nº. 530.884.506-97. Objeto: Atividades e a vida ao ar livre, o estilo de vida praticado por todos aqueles que compreendem a verdadeira essência do Escotismo, como a vida em equipe, e as interações entre os jovens nas relações que estes constroem com o meio ambiente, a natureza e o mundo ao seu redor. Valor: R\$ 109.020,00 (cento e nove mil e vinte reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente. 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 386); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 698). Fonte: 00. Vigência: 28 de setembro de 2022 até 31 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas, Marcelo Augusto Bastos; Presidente do Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas.